

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inciso I do art. 36 c/c art. 41 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios para a aplicação da investigação para verificação de antecedentes pessoais do concurso público de provimento de vagas dos cargos na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a aplicação da investigação para verificação de antecedentes pessoais, de caráter eliminatório, que se constituirá como a quinta etapa da primeira fase do concurso público de provimento de vagas dos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º A investigação para verificação dos antecedentes pessoais do candidato dar-se-á durante todo o transcurso do concurso, incluindo primeira e segunda fase, por meio de investigação no âmbito social, funcional civil e criminal, a fim de buscar os elementos que demonstrem que o candidato possui idoneidade moral e conduta ilibada, imprescindíveis para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art.3º A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art.4º A apuração dos dados colhidos na investigação será de competência da Comissão formada para este fim, a qual considerará apto ou inapto o candidato.

Art.5º O candidato preencherá, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais – FIC, na forma do modelo disponibilizado oportunamente. Parágrafo Único - Durante todo o período do concurso público o candidato deverá manter atualizados os dados informados na Ficha de Informações Confidenciais – FIC, assim como identificar formal e circunstanciadamente qualquer outro fato relevante para a investigação.

Art.6º O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I - certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

II - certidão de quitação eleitoral;

III - antecedente criminal da Polícia Federal;

IV - antecedente criminal da Polícia Civil;

V - certidão negativa da Justiça Comum;

VI - certidão negativa da Justiça Militar do Pará;

VII - certidão negativa da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará.

Art. 7º Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

Art. 8º Serão desconsiderados os documentos rasurados.

Art. 9º A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 10 São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

I - habitualidade em descumprir obrigações legítimas;

II - relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;

III - vício de embriaguez;

IV - uso de droga ilícita;

V - prostituição;

VI - prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;

VII - prática habitual do jogo proibido;

VIII - respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvendo como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;

IX - demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, mesmo que com base em legislação especial;

X - demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;

XI - existência de registros criminais;

XII - declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida pregressa;

XIII - outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art.11 Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I- deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º desta Resolução, nos prazos estabelecidos no edital;

II- apresentar documento ou certidão falsa;

III - apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no art. 7º desta Resolução;

IV - apresentar documentos rasurados;

V- tiver sua conduta enquadrada em qualquer dos incisos previstos no art.10 desta Resolução;

VI- tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações.

Art. 12 A Comissão de Investigação Social, órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade a avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos no concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará será composta por um presidente, o titular da Assessoria de Segurança Institucional, e pelos representantes da Diretoria de Execução Criminal, da Corregedoria Geral Penitenciária, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Administração Penitenciária, e possui as seguintes atribuições:

I - promover à apreciação das informações, indicando infringência de qual-

quer dos dispositivos elencados no art.10 desta Resolução, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II - deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III - analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único - Caso a Comissão decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

Art.13 Será publicada em edital a relação dos candidatos eliminados do concurso público com base na investigação social.

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pa

Protocolo: 655844

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE
AGENTE PENITENCIÁRIO E DEMAIS CARGOS
RESOLUÇÃO Nº 01/2021-GAB./SEAP**

Belém, 13 de maio de 2021

Dispõe sobre as normas para o Exame Médico, de caráter eliminatório, para o concurso público de provimento de vagas em cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "c" do inciso I do art. 36 c/c art. 39 da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a transformação da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará em Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer os critérios, regular a aplicação do Exame Médico para provimento de vagas nos cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para aplicação do Exame Médico, de caráter eliminatório, que se constituirá como a terceira etapa da primeira fase do concurso público de provimento de vagas em cargos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará e que será realizada nos seguintes termos:

Art. 2º O Exame Médico consiste em aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para suportar as exigências das práticas de atividades físicas a que será submetido durante o Curso de Formação Profissional e para desempenhar as tarefas típicas da categoria funcional.

Art. 3º O Exame Médico será composta de avaliação clínica, realizada por junta médica e de exames médicos e laboratoriais.

Art. 4º Por ocasião do Exame Médico deverão ser apresentados pelos candidatos os seguintes exames:

I – Para o cargo de Agente Penitenciário e demais cargos:

1. Sangue: hemograma completo, glicemia de jejum, ureia, creatinina, colesterol total, triglicérides, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas (total e frações), sorologia para doença de Chagas, VDRL, HbsAg, anti HVC e tipagem sanguínea (grupo ABO e fator RH);

2. Urina: elementos anormais e sedimentos (EAS);

3. Fezes: Exame Parasitológico de Fezes (EPF);

4. Exame radiográfico (RX), com o respectivo laudo para tórax PA e perfil;

5. Cardiológicos, todos com laudo, emitidos e assinados por Médico Cardiologista:

1) Avaliação clínica cardiológica;

2) Eletrocardiograma;

3) Ecocardiograma bidimensional com Doppler;

4) Ergométrico.

f) Avaliação Psiquiátrica: realizada por Médico Psiquiatra, que deverá emitir o laudo sobre comportamento, humor, coerência e relevância do pensamento, conteúdo ideativo, percepções, hiperatividade, encadeamento de idéias, orientação, memória recente, memória remota, tirocínio, uso ou não de medicamentos psicotrópicos (psicofármacos), e ainda, qualquer antecedente de doença psiquiátrica, conforme o modelo expresso no anexo I desta Resolução.

g) Exames antidrogas: será realizado exame com janela de detecção mínima de 60 dias, realizado por meio de amostra de queratina, para detecção de:

1) maconha;

2) metabólicos do delta-9 THC;

3) cocaína;

4) anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados)

5) opiáceos.

Art. 5º Somente para o cargo de Agente Penitenciário será realizada avaliação antropométrica, que mensurará o candidato quanto ao peso, altura, relação peso/altura por intermédio do Índice de Massa Corpórea (IMC), considerando os seguintes parâmetros:

O cálculo do IMC será realizado pela fórmula $IMC = Kg \cdot m^2$ (onde o peso, em quilogramas, é dividido pelo quadrado da altura, em metros);

O IMC que aprovará o candidato deverá estar entre 18 e 25;

Os candidatos que apresentem IMC acima de 25 e até o limite de 30 à custa de hipertrofia muscular serão avaliados individualmente pela Junta de Saúde do Concurso.

Art. 6º Somente para o cargo de Agente Penitenciário, serão verificadas tatuagens, para identificar as que expressam motivos ofensivos à raça, religião ou de morte, que façam apologias ao crime ou relacionem o portador da tatuagem a qualquer associação criminosa ou racial, que representem símbolos ou inscrições alusivos à ideologias contrárias às instituições democráticas ou que incitem a violência ou qualquer forma de preconceito ou discriminação, sendo eliminado do certame o candidato que possuir tatuagens com essas características.